



SIGA
Lancando
20/03/19
D

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 321/2018

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 035/2018 – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 035/2018, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, DE ACORDO O ART. 57 E 65 DA LEI 8.666/93, FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DESTA AVENÇA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A MESMA A VIGORAR DE 09/01/2019 ATÉ 09/01/2020, CONFORME VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019.

SOLICITANTE	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
BASE LEGAL	Art. 57, II, §2º e 65, inciso III, alínea "d", da Lei 8.666/93 de 21/06/93.
CONTRATADA	TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME
VALOR	R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).



Solicitação Nº. 033/2018 SMDS.
Santo Amaro - Bahia, 21 de Dezembro de 2018.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Sr.^a MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Em decorrência da necessidade desta Administração, através da **Secretaria de Desenvolvimento e Habitação**, em aditivar o contrato que tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a secretaria de desenvolvimento social e habitação e fundo municipal de assistência social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro – Bahia**, visando garantir a continuidade destes serviços que é de grande avalia desta Pasta, entende-se pela legalidade para efetivar o referido **ADITAMENTO DE PRAZO**. O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo em **(12) doze meses, conservando o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**. Em razão de que trata o Presente Termo Aditivo, o **Contrato Nº 0352/2018**, cuja vigência era de **09/01/2018 até 09/01/2019**, fica prorrogada a vigência desta avença pelo período de **(12 meses)** passando a mesma a vigorar de **09/01/2019 até 09/01/2020**, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

Sendo assim, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento de prazo, conservando o valor inicial, para o prazo de 12 (doze) meses.

Sr.^a MARÍLIA ROCHA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento
Social

000001



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação n.º 033/2018**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o exercício 2019, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 – Serviço de Proteção Social Básica. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Amaro – Ba, 28 de dezembro de 2018.


Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO - BAHIA

SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE
DESPESAS

Nº DA SD: 033/2018 SMDS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

RESPONSÁVEL REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Material de Consumo Serviços – Pessoa Física Serviços – Pessoa Jurídica
 Equipamentos e Material Permanente Obras e Instalações Outros

Descriminação do Pedido

Item	Meses	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	01	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.	12.000,00	144.000,00
Total Geral R\$				144.000,00	

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.14 / 05.15; Projeto Atividade – 2.003 / 2.008 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa – 3.3.90.35; Fonte de Recurso – 0100000 / 0129000.

(PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO PELA
CONTABILIDADE)

SEGUE ANEXO I ABAIXO

Justificativa/Objeto: Considerando a necessidade de orientar e acompanhar as atividades de gestão pertinentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão administrativa e ao planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia, sugerindo estratégias para a sua melhoria e disciplina, além de definir-se um plano de organização, como todos os métodos e medidas pelas quais uma administração pública gere suas atividades; Considerando que o município não dispõe de profissionais habilitados para assessoramento e consultoria, no que tange as atividades de gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social, especificamente, no que se refere à realização dos serviços profissionais especializados; Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados, ao quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social, para prestações de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão administrativa com a finalidade de promover o acompanhamento, assessoramento e consultoria, na referida área.

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE LICITAÇÕES

FORNECEDOR: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA
EM GESTÃO LTDA - ME

CNPJ: 26.757.561/0001-23 TEL.: (75) 99249-0826

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 321/2018

DATA: 28/12/2018 SD: 033/2018 SMDS

TERMO ADITIVO: 001/2019 SMDS

CONTRATO: 035/2018

CERTIDÕES PESSOA JURÍDICA

CÓPIA CONTRATO SOCIAL E TODAS ALTERAÇÕES
 CÓPIA IDENTIDADE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS
 CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA RECEITA FEDERAL
 CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ
 CERTIDÃO REGULARIDADE DO FGTS - CRF
 CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTAS
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL
OUTROS

CERTIDÕES PESSOA FÍSICA

CÓPIA CARTEIRA IDENTIDADE
CÓPIA CPF/CIC
CÓPIA COMPROVANTE DE RESIDENCIA
CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTAS
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA RECEITA FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL
OUTROS

Data: 28 / 12 / 2018

Assinatura do Requisitante

Obs: A justificativa da necessidade de realização de uma despesa é uma ação necessária e fundamental para viabilizar o atendimento à demanda e também um requisito imposto pelos princípios norteadores da Administração Pública. É a fase inicial do processo e é nesta fase também que se assegura o êxito ou não do atendimento efetivo da necessidade que se deseja suprir, por isso é de fundamental importância preencher todo o formulário com as devidas informações.



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 035/2018**, bem como no Art. 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2019, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 267/2018, iniciar os trâmites legais para o Termo Aditivo de Prazo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro – Bahia, firmados entre este Município e a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **26.757.561/0001-23**.

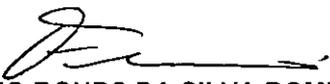
Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do Termo de Aditamento de Prazo para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único dos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

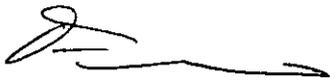
Santo Amaro - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

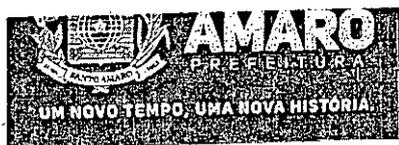
DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o Processo Administrativo, minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº. **035/2018**.

Santo Amaro - BA, 02 / 01 / 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 035/2018

Inexigibilidade nº 001/2018
Processo Administrativo nº 016/2018

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro – Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.757.561/0001-23, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, a Sr.ª Elis Marina Leal Barreto, brasileira, inscrito no CPF nº 043.465.605-47 e RG nº 12564581-39 SSP/BA, com endereço profissional à Rua General Câmara, 34, Sala 01, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 016/2018**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - **Do objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão no município de Santo Amaro – Bahia.

Item	Discriminação	Fonte de pagamento	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.	LIVRE / VINCULADO	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
Valor total para 12 (doze) meses						144.000,00

Confere com o Original

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;



- b) Orientar, acompanhar e disponibilizar modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos relacionados às atividades de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Consultoria e assessoria ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados pelo Município, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;
- d) Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados na área de Administração Pública e Ciências Sociais e Política, com a disponibilização de um consultor fixo na cidade, além de consultoria externa e/ou on-line, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social.
- e) Os serviços serão executados ordinariamente através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal na sede desta Administração, em horário comercial. A **CONTRATADA** deslocará um profissional de seu quadro funcional, para realizar visitas programadas à sede do Município, buscando verificar *in loco* os procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos.
- f) Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com os consultores pertencentes ao quadro da **CONTRATADA**, no que tange a transporte, combustível, alimentação e hospedagem, quando os mesmos, estiverem em viagem programada ou emergencial ou ainda, em resolução de problemas relacionados ao município;
- g) Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou a terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

Confere com o Original



2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 09/01/2018, com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Original

00000



4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial; ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causar a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;


Confere com o Original

000008



b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretária Municipal de **Desenvolvimento Social e Habitação**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 001/2018**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

Confere em Original

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000009



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 / 05.15	2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2017	3.3.90.35	0100000 / 0128000 / 0129000

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da



CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

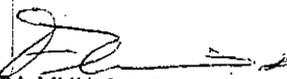
PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO – BA, 09 de janeiro de 2018.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bonfim
Prefeito


TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Elis Marina Leal Barreto
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: 000.436.635-23
2)  _____ CPF: 287.436.605-68

 Confere com o Original



INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2018/RAT/HOM/CONT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, consequente do Processo Administrativo nº 016/2018, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 09/01/2018 à 09/01/2019. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 26.757.561/0001-23. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 09/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 09/01/2018 à 09/01/2019. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 26.757.561/0001-23. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 09/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
CONTRATO Nº 035 /2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 016/2018. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 09/01/2018 à 09/01/2019. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contrato Nº 035/2018. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 26.757.561/0001-23. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 09/01/2018. Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

Verificada a autenticidade
na Internet

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.757.561/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GENERAL CAMARA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	--------------	------------------------

CEP 44.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DMACONTABILIDADES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3241-2064 / (75) 8122-2424
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/10/2018 às 11:00:59 (data e hora de Brasília).

Verificada a autenticidade
na Internet



18/12/2018

003398487

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003398487**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, portador do CNPJ: 26.757.561/0001-23, estabelecida na RUA GENERAL CÂMARA, 34, SALA 01, CENTRO, CEP: 44200-000, Santo Amaro - BA. *

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 18 de dezembro de 2018.

Verificada a autenticidade
na internet

PEDIDO Nº: 003398487



000014



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
e Planejamento
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques nº 01
Santo Amaro - BA

Certidão Negativa de Débitos

N.º 1164/2018

Processo: 3835/2018
Datado: 26 de Novembro de 2018
Requerente: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
Endereço: Rua General Câmara Nº34 - Santo Amaro-BA
CNPJ- 26.757.561/0001-23

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, a empresa: **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, encontra-se **QUITES** com a Fazenda Pública Municipal. A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base no Art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 110/2017. Esta Certidão terá validade de 90 (noventa) dias e vencerá no dia 26/02/2019.



Maria Aparecida Brito dos Santos
Matrícula: 500382

Rozemeire Ribeiro da Silva
Rozemeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

Confere com o Original

Cristiano Ramundo Ferrera
Fiscal de Tributos
Mat. 703300

000015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26757561/0001-23
Razão Social: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME
Nome Fantasia: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO
Endereço: R GENERAL CAMARA 34 SALA 01 / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2018 a 14/01/2019

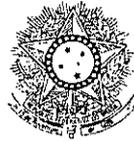
Certificação Número: 2018121604434716847681

Informação obtida em 17/12/2018, às 15:48:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a autenticidade
na internet

000017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.757.561/0001-23
Certidão n°: 164648158/2018
Expedição: 17/12/2018, às 15:54:23
Validade: 14/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.757.561/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Verificada a autenticidade
na Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CNPJ: 26.757.561/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:56 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2019.

Código de controle da certidão: **1E75.EEE4.D8F2.47C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Verificada a autenticidade
na Internet

000019

17/12/2018 14:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1993, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 030.810.585-03, C.I. nº 1342234200-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua General Câmara, n. 34, casa, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

ELIS MARINA LEAL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1991, solteira, comerciante, C.P.F. nº 043.465.605-47, C.I. nº 1256458139-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua do Imperador, n. 24, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1992, solteira, comerciante, C.P.F. nº 044.355.185-54, C.I. nº 1366073576-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n. 150, Bloco 02, Condomínio Parque Cajueiro, Brasília, Feira de Santana, Bahia, Cep: 44.088-714, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204370421, com sede Rua General Câmara, n. 34, Sala 01, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.757.561/0001-23, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio(a) IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIS MARINA LEAL BARRETO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

x Iran Herlanderson Neves de Santana
x Elis Marina Leal Barreto
x Daniela de Araújo Sampaio

Confere com o Original

Req: 81700000194073

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97670199 em 08/06/2017
Protocolo 175099030 de 02/06/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184061099627106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

Após a cessão e transferência de quotas o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, com 3.000(Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

ELIS MARINA LEAL BARRETO, com 3.600(Três Mil e Seiscentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, com 3.400(Três Mil e Quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIS MARINA LEAL BARRETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

* Iran Herlanderson Neves de Santana
* Elis Marina Leal Barreto
* Daniela de Araújo Sampaio

Confere com o Original

Req: 81700000194073

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97670199 em 08/06/2017
Protocolo 175099030 de 02/06/2017
Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184061099627106
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO AMARO/BA.**

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Santo Amaro/Ba, 04 de março de 2017.

Iran Herlanderison Neves de Santana
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
CPF: 030.810.585-03

Elis Marina Leal Barreto
ELIS MARINA LEAL BARRETO
CPF: 043.465.605-47

Daniela de Araujo Sampaio
DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF: 044.355.185-54



Confere com o Original

Req: 81700000194073

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97670199 em 08/06/2017
Protocolo 175099030 de 02/06/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA ME NIRE 29204370421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



000022

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1993, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 030.810.585-03, C.I. nº 1342234200/SSP - BA, residente e domiciliado no(a) rua General Camara, n. 34, casa, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep 44.200-000, Brasil.

ELIS MARINA LEAL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1991, solteira, comerciante, C.P.F. nº 043.465.605-47, C.I. nº 1256458139/SSP-BA, residente e domiciliado no(a) rua do Imperador, n. 24, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep 44.200-000, Brasil.

DANIELA DE ARAÚJO SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1992, solteira, comerciante, C.P.F. nº 044.355.185-54, C.I. nº 1366073576/SSP-BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n.150, Bloco 02, Condomínio Pp. Cajueiro, Brasília, Feira de Santana, Bahia, Cep 44.088-714, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA** e nome fantasia **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **RUA GENERAL CAMARA, 34, SALA 01, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Iran HerlanderSON Neves de Santana

Elis Marina Leal Barreto

Daniela de Araújo Sampaio

[Assinatura]
Confere com o Original

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS. (ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS). ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. (ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, ASSESSORIA NA ÁREA ELEITORAL). SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

* *Juan Herberdson Naves de Santana*
* *Elis Flaminio Real Barreto*
* *Daniel de Araujo Sampaio*

[Assinatura]
Confere com o Original

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, com 3.400 (três mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) integralizado;

ELIS MARINA LEAL BARRETO, com 3.300 (três mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) integralizado;

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, com 3.300 (três mil e trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

Iran Herlanderson Neves de Santana

Elis Marina Leal Barreto

Daniela de Araujo Sampaio

Confere com o Original

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **SANTO AMARO/BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Iran Hurlanderson Reis de Santana

Eliis Hanna de Al Barreto

Daniela de Araújo Campaio

Req: 81600001072510 DBE:
ba5584334900003081058503

Confere com o Original

000026

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Santo Amaro/Ba, 21 de dezembro de 2016.

Iran Herlanderison Neves de Santana
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
CPF: 030.810.585-03

Elis Marina Leal Barreto
ELIS MARINA LEAL BARRETO
CPF: 043.465.605-47

Daniela de Araujo Sampaio
DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF: 044.355.185-54

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO REGISTRO EM: 23/12/2016 SOB Nº: 29204370421
Protocolo: 16/575474-5, DE 13/12/2016

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM
GESTAO LTDA

Confere com o Original

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1993, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 030.810.585-03, C.I. nº 1342234200-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua General Câmara, n. 34, casa, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

ELIS MARINA LEAL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascida em 08/08/1991, solteira, comerciante, C.P.F. nº 043.465.605-47, C.I. nº 1256458139-SSP/BA, residente e domiciliado no(a) rua do Imperador, n. 24, centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, Brasil.

DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1992, solteira, comerciante, C.P.F. nº 044.355.185-54, C.I. nº 1366073576-SSP/B, residente e domiciliado no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n. 150, bloco 02, Brasília, Feira de Santana, Bahia, Cep: 44.088-714, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204370421, com sede Rua General Câmara, n. 34, Sala 01, Centro, Santo Amaro, Bahia, Cep: 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.757.561/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO, detentor de 3.400 (Três Mil e Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$1.700,00 (Mil e Setecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIS MARINA LEAL BARRETO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

+ Elis Marina Leal Barreto

+ Iran HerlanderSON Neves de Santana

+ Daniela de Araujo Sampaio

Rcq: 81700000630060

Confere com o Original

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97698048 em 19/09/2017
Protocolo 174123060 de 15/09/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204370421
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127438833196873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000028

000021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

O sócio(a) DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$1.700,00 (Mil e Setecentos Reais) direta e irrevocavelmente ao sócio IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA, com 4.700 (Quatro Mil e Setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais).

ELIS MARINA LEAL BARRETO, com 5.300 (Cinco Mil e Trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIS MARINA LEAL BARRETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO AMARO/BA.

✓ Elis Marina Leal Barreto

✓ Iran Herlanderson Neves de Santana

✓ Daniela de Araujo Sampaio

Confere com o Original

Req: 81700000630060

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97698048 em 19/09/2017
Protocolo 174123060 de 15/09/2017

Nome da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204370421

000029

00022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRILHOS URBANOS
CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 26.757.561/0001-23

CLAUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Santo Amaro/Ba, 19 de julho de 2017.

Iran Herlander
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
CPF: 030.810.585-03

Elis Marina Leal Barreto
ELIS MARINA LEAL BARRETO
CPF: 043.465.605-47

Daniela de Araújo Sampaio
DANIELA DE ARAUJO SAMPAIO
CPF: 044.355.185-54

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2017 SOB Nº: 97698048 Protocolo: 17/412306-0, DE 15/09/2017.
Empresa: 29 2 0437042 1 TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

Compare com o Original

Req: 81700000630060

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97698048 em 19/09/2017
Protocolo 174123060 de: 15/09/2017

000030

000023

TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME - NIRE 20204370421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO
2-01679

DATA REG.
17/03/2017

VIA
1



NOME
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA

TÍTULO PROFISSIONAL: ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO
TECNOLOGO GESTÃO PÚBLICA

DOC. IDENTIFICAÇÃO DATA EXP. ÓRGÃO EXPEDIDOR
1342234200 19/06/2011 88P - BA

CPF
030.810.588-03

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.220/75

FILIAÇÃO
KARINY LEAL DE BANTANA

IRAN JOSÉ NEVES DE SANTANA

NASCIMENTO NACIONALIDADE
20/04/1993 BRASIL

NATALIDADE

SALVADOR DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAH

REGISTRO MEC. Nº
018

habilitado na forma do art. 1º da Resolução nº 374/2009



INDETERMINADA
SALVADOR 03/06/2017

PRESIDENTE DO CRA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.220/75

Confere-se com o Original

000031

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Comércio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 44,99

VENCIMENTO

15/01/2019

EMISSÃO: 01/01/2019

POSTAGEM: 03/01/2019

FATURA: 3635972732

IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA
GENERAL CAMARA, 34, CASA

44200-000 - SANTO AMARO - BA

CLIENTE: 1.72846995

CPF/CNPJ: 03081058503

ACESSO: 75 99118-3619

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009128008630017

IMPORTANTE PARA IRAN

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/NOV A 24/DEZ

Serviços TIM S.A. VALOR

TIM Controle A Plus R\$ 44,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle A Plus: 75991183619 (088/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	44,99
TIM Backup 5GB	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades						44,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,21	FUNTEL: R\$ 0,10	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	28%	RS 30,19	RS 8,45			Incluído no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s) R\$ 30,19
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA R\$ 14,80
Em atendimento à Lei 12.741/2012						Desconto(s) Franquia(s) R\$ 0,00
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas						Desconto(s) SVA R\$ 0,00



Cliente TIM Móvel tem mais comodidade ao cadastrar a conta em débito automático e ainda ganha um bônus de internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse www.tim.com.br ou ligue para o central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009128008630017	JAN/2019	01/01/2019	15/01/2019	R\$ 44,99

VIA BANCO

84600000000 - 6 44990109011 - 7 00363597273 - 4 20128008630 - 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

000032



DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

magazineluiza

FECHAMENTO AUTORIZADO.
PODE SER ABERTO PELA E.C.T.

ENTREGAR ATÉ



Mala Direta Especial

9912423824/2017-DR/SPI
Magazine Luiza

Correios



54653015-0
ELIS MARINA LEAL BARRETO
R IMPERADOR 24 CASA
CENTRO
44200-000 SANTO AMARO - BA

NacionalNE_v2 / 034.667



007355304203503478200346673E301018

51050



diskluiza
0800 341001

*Ofertas válidas entre 1/11/2018 a 21/11/2018 e com estoque limitado. Vendas sujeitas à disponibilidade de crédito em seu cartão, conforme condições contratuais. Sujeito à aprovação de crédito e à consulta ao SPC e ao Serasa. O plano 18x sem juros é válido apenas para os produtos pré definidos nesta mala direta e pagamento no Cartão Luiza. O plano de pagamento em 18x (CET a.a.: 10,03%, taxa a.m.: 0,80%) são válidos no Cartão Luiza, nas lojas físicas, de acordo com a disponibilidade de crédito e limite no cartão. Fica reservada a eventual retificação das ofertas aqui veiculadas. Todas as imagens são meramente ilustrativas.

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07 - AUSENTE	<input type="checkbox"/> 11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETV/JGU)	REITEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:	RUBRICA DO RESPONSÁVEL
<input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> 12 - CAIXA POSTAL CANCELADA	_____/_____/____	_____
<input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> 09 - OBJETO DANIFICADO	<input type="checkbox"/> 13 - ENTREGA CONTROLADA		MATRICULA _____
<input type="checkbox"/> 04 - FALCIDO	<input type="checkbox"/> 10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE			
<input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO				
<input type="checkbox"/> 06 - REGUSADO				

Busque no Google:

aplicativo magazine luiza

e aproveite!



O app que é grátis de verdade:

- Grátis pra baixar
- O frete também é grátis.

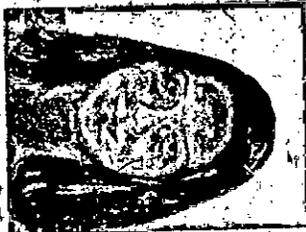
*A campanha é válida para as compras acima de R\$ 99,00 concluídas no aplicativo. A condição não é válida para entregas realizadas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Roraima, Roraima e Tocantins e para produtos do departamento de móveis. Para o departamento de móveis, o frete é grátis somente para as compras acima de R\$ 699,00, porém a condição não é válida para as entregas realizadas nos seguintes estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Roraima, Roraima e Tocantins. Essa promoção é válida apenas para produtos vendidos pelo Magazine Luiza. Não inclui parceiros que disponibilizam seus produtos em nossas lojas. Saiba mais em <http://www.magazineluiza.com.br/regulamentacao>

Conte com o Original

000033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR
Elis Marina Leal Barreto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.564.581-39 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-04-2015

NOME ELIS MARINA LEAL BARRETO

FILIAÇÃO CESAR EDMUNDO BARRETO
MARINALVA LEAL

NATURALIDADE STO. AMARO BA DATA DE NASCIMENTO 08-08-1991

DOC ORIGEM C.NAS. CM STO. AMARO BA DS
SEDE-LV/A74 FL 091 RT 040690

CPF 043.465.605-47

Paula M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Compare com o Original

000035

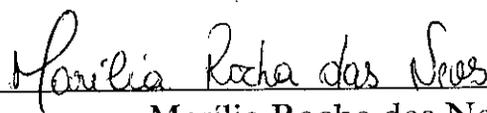


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.2561/0001-23, sediada na Rua General Câmara, nº 34, Centro, Santo Amaro - BA, prestou serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, CNPJ nº 14.750.911/0001-40, pela prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Promoção da Igualdade Racial e Gênero e Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro - Bahia, no período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Registramos, ainda, que a referida prestação do serviço apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e idoneidade, até a presente data.

Santo Amaro-BA, 05 de janeiro de 2018.



Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento
Social

000036

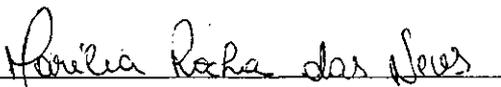


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.2561/0001-23, sediada na Rua General Câmara, nº 34, Centro, Santo Amaro - BA, prestou serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, CNPJ nº 14.750.911/0001-40, pela prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no Município de Santo Amaro - Bahia, no período de 09 de janeiro de 2018 até a presente data.

Registramos, ainda, que a referida prestação do serviço apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica e idoneidade até a presente data.

Santo Amaro-BA, 20 de Dezembro de 2018.



Marília Rocha das Neves

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

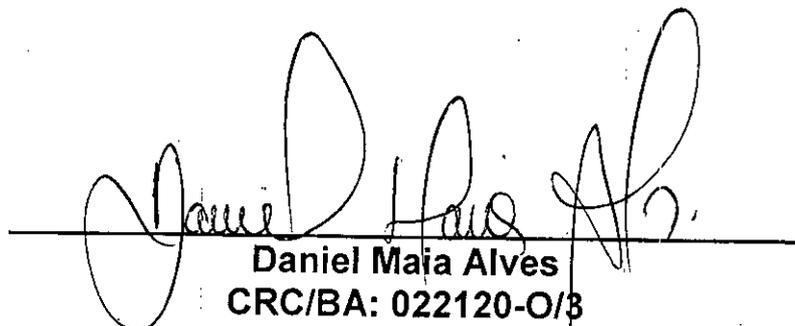
Marília Rocha das Neves
Secretária de Desenvolvimento
Social

DMA CONTABILIDADES ME
CNPJ: 21.553.838/0001-82
Avenida Viana Bandeira, n. 41, sala 03, centro
Cep: 44.200-000
Santo Amaro - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o Sr. **IRAN HERLANDERSON NEVES DE SANTANA**, brasileiro, maior, Técnico em Gestão Pública, portado do C.P.F.: **030.810.585/03** e C.I.: **1342234200-SSP/BA**, residente na rua General Camara, n. 34, centro, Cep: 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, Bahia, prestou serviços de **GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no período de **SETEMBRO/2016 à DEZEMBRO/2016**, neste escritório de contabilidade, atendendo todos os prazos, quantidade e qualidades exigidos e cumprindo a todos os compromissos assumidos com a mesma, nada constando em nossos arquivos que desabone a conduta da mesma. Por ser verdade, firmo o presente.

Santo Amaro (Ba), 30 de dezembro de 2016.


Daniel Maia Alves
CRC/BA: 022120-O/3
C.P.F.: 926.014.565/15
Contador

000038



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
IGUALDADE RACIAL E GÊNERO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro, inscrita no CNPJ de Nº14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação Nº 08, Centro, Santo Amaro-Ba, CEP 44.200.000, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Igualdade Racial e Gênero, atesta para os devidos fins, que o Sr. Iran Herlanderson Neves de Santana, CPF nº 030816585-03, residente na Rua General Câmara Nº34, Centro, Santo Amaro-Ba, CEP 44.200.000, exerceu atividades de acompanhamento de Processos Licitatórios do período de 01/04/2014 à 11/05/2015, representando esta Secretaria no Núcleo de Licitações desta Prefeitura.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente. Não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro- Ba 26 de Setembro de 2016

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Secretária de Desenvolvimento Social Igualdade Racial e Gênero
Decreto Nº. 724 de 16 de Novembro de 2011

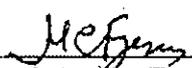
000035

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a pessoa física **ELIS MARINA LEAL BARRETO**, inscrita no CPF sob o nº **043465605-47**, estabelecida na Rua do Imperador, nº 24, bairro Rosário, na cidade de Santo Amaro da Purificação-Bahia, prestou serviços de **GESTÃO FINANCEIRA** à **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº **05.136.377.0001-96**, no período **FEVEREIRO** à **JUNHO/2016**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a pessoa física cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Vera Cruz-BA, em 16 de Janeiro de 2017.



Maria da Conceição de França Jesus

CPF nº 168.359.215.87

Rua Direita da Gameleira, nº 303, Gameleira, Vera Cruz- BA
CEP 44.470-000

05.136.377/0001-96

FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA
EM SERVIÇO SOCIAL LTDA

Av. Areal, nº 00325, Gameleira

CEP 44.470 000

Vera Cruz BA

000040

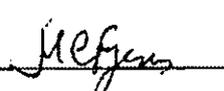
070046

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a pessoa física **ELIS MARINA LEAL BARRETO**, inscrita no CPF sob o nº **043465605-47**, estabelecida na Rua do Imperador, nº 24, bairro Rosário, na cidade de Santo Amaro da Purificação-Bahia, prestou serviços de **ACOMPANHAMENTO E MAPEAMENTO SOCIOLÓGICO COM ÊNFASE NAS QUESTÕES SOCIAIS** à **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº **05.136.377.0001-96**, no período de **JULHO/2016 à DEZEMBRO/2016**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a pessoa física cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data:

Vera Cruz-BA, em 16 de Janeiro de 2017.



Maria da Conceição de França Jesus

CPF nº 168.359.215.87

Rua Direita da Gameleira, nº 303, Gameleira, Vera Cruz- BA

CEP 44.470-000

05.136.377/0001-96

FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA
EM SERVIÇO SOCIAL LTDA

Av. Areal, nº 00325, Gameleira

CEP 44.470 000

Vera Cruz BA

000041

0000A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 010/2019
Processo Administrativo nº 321/2018
Termo Aditivo 001/2019

Aditivo de Prazo. Primeiro aditivo prazo ao contrato n. 035/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Gestão do Planejamento do Órgão Gestor no Município de Santo Amaro/BA, de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 09/01/2019 até 09/01/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 016/2019. Prorrogação de contrato. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro aditivo prazo ao contrato n. 035/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Gestão do Planejamento do Órgão Gestor no Município de Santo Amaro/BA, de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 09/01/2019 até 09/01/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 016/2019.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 035/2018 até 09 de janeiro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

④

13/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no contrato. No caso em tela, trata-se de fornecimento de objeto de caráter contínuo e o contrato não extrapola o prazo de lei.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços de consultoria junto a SEDESO, uma vez que essa Pasta não suspende suas atividades, devendo sempre ser assessorado e a dinâmica de seus trabalhos assistencialista exige um acompanhamento de profissionais singulares e de conhecimento específico para que não haja atos que afugentem a regulamentação da matéria.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se a declaração da existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo, esse não se encontra constante nos autos, mas não é falha suficiente para viciar o processo, solicitando que junte por ora. De mais a mais, observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 09 de janeiro de 2020 da empresa TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 26.757.561/0001-23.

Santo Amaro/BA, 04 de janeiro de 2019.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macêdo
OAB/BA: 24.654



AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2019, na sede da Prefeitura de Santo Amaro - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. **267/2018** o **Processo Administrativo n° 321/2018** oriundo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) seu valor estimado como referência de preço;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da prorrogação do serviço / do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) declaração quanto a regularidade fiscal da empresa;
- g) autorização do Sr. PREFEITO para a deflagração do Processo Administrativo de **Aditamento de Prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **Aditamento de Prazo**.

Assim para constar eu, **Josemar Mario de Souza Almeida**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Santo Amaro - BA, 04 de janeiro de 2019.


Josemar Mario de Souza Almeida
Presidente da CPL



SIGA
20/07/19
Lancandy
D

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 035/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA E A EMPRESA TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro, Santo Amaro – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr.º **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.757.561/0001-23 situada na Rua General Câmara, nº 34, CEP: 44200-000, Santo Amaro - Bahia, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 035/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **09 de Janeiro de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e aparo legal no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **prorrogar o prazo do Contrato nº 035/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 016/2018**, afim de que a Empresa **TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, preste o serviço constantes na Proposta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o **prazo de 12 (doze) meses**, passando o mesmo a vigorar de **09/01/2019 até 09/01/2020**.

2.2 – Conserva-se o valor na importância de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 12.000,00 (Doze mil reais).



SIGA
Lancando
20/03/2019

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 / 05.15	2.003 / 2.017	3.3.90.35	0100000 / 0129000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 04 de Janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Interveniente

TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01º Danielle Bariane R. da Silva CPF: 005.916.525-10

02º _____ CPF: _____

/



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

SIGA
Lancando
20/01/2019
[Signature]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social, assessorando para o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão e planejamento do órgão gestor no município de Santo Amaro - Bahia. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 09/01/2019 até 09/01/2020. VALOR: conserva-se o valor original de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme vinculação ao Processo Administrativo nº 321/2018. Contratada: TRILHOS URBANOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 26.757.561/0001-23. Data: 04/01/2019. Fundamentação: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flávio Röhrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA - CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.